INDICAÇÃO N°231/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criada a Farmácia Popular de Medicamentos para Animais de Pequeno Porte no âmbito do Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja criada a Farmácia Popular de Medicamentos para Animais de Pequeno Porte no âmbito do Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Não é surpresa para ninguém, que grande parte das famílias que residem no Município de Rio das Ostras possuem animais em suas residências. E os motivos são diversos.

Contudo, muitas famílias não têm condições financeiras suficientes para tratar de forma adequada da saúde dos animais, principalmente com medicamentos, vacinas, além de outros insumos necessários.

Diante disso, surge a necessidade de o Poder Executivo criar a Farmácia Popular para atendimento dos animais pertencentes a famílias/pessoas de baixa renda, objetivado no fornecimento de medicamentos e insumos visando a saúde e bem-estar animal.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Rio das Ostras, 30 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO

EMENTA: Dispõe sobre a criação da farmácia popular de medicamentos para animais de estimação de pequeno porte no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 1° - Fica criado a farmácia popular para a distribuição de medicamentos e insumos para animais de estimação de pequeno porte.

Parágrafo Único. As farmácias populares disponibilizarão, medicamentos de uso contínuo, de forma gratuita aos munícipes da Cidade de Rio das Ostras e, prioritariamente, àqueles assistidos por programas sociais.

Art. 2° - Os medicamentos e insumos veterinários serão adquiridos pela Prefeitura da Cidade de Rio das Ostras e disponibilizados nas farmácias populares para aquisição, mediante receituário próprio ou por critérios que permitam garantir a saúde dos animais.

Art. 3° - Ficará à disposição, em cada uma das farmácias populares, médico veterinário devidamente credenciado nos órgãos competentes, a fim de conferir as receitas e a venda dos demais insumos animais, sendo vedada a prescrição.

Art. 4° - Todas as receitas deverão obedecer aos critérios fixados pelos órgãos governamentais, cujo descumprimento acarretará as sanções decorrentes na legislação própria.

Art. 5° - Fica autorizado o Executivo a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das farmácias populares de que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.